PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput* da Lei n.º 14.133, de 2021)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Conceição do Canindé, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Canindé-PI, 22 de abril de 2025.

DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346 — Assinado de forma digital por DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346 Dados: 2025.04.22 15:11:42 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI

CNPJ: 06.553.697/0001-04

PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ:02145469346 — Assinado digitalmente por PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ:02145469346 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33165790001186, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ:02145469346 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.05.14 14:46:10-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ 35.746.723/0001-19

ID: 7FBC5D20D4164

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 014/2025. Processo Administrativo nº 047/2025. Contratante: **MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ /PI**. Contratadas: **MILTON RAUL DOS REIS - ME,** inscrita no **CNPJ nº 12.398.870/0001-40,** residente e domiciliado **na AV MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO, N° 1705, CEP- 64.700-000, BAIRRO BREDOS, SIMPLICIO MENDES - PI,** nesse ato assinado por seu representante legal **MILTON RAUL DOS REIS** inscrito no CPF **nº 160.927.348-69; ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 35.746.723/0001-19**, residente e domiciliado na **RUA ANTONIO GREGORIO VERAS, N° 11166, LOJA A, CEP- 64.032-050, SANTO ANTONIO, TERESINA - PI**, nesse ato assinado por seu representante legal **IZAIRTON GOMES SOUSA** inscrito no CPF nº **579.348.943-68;** e **RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO,** inscrita no **CNPJ nº 69.608.677/0001-03,** residente e domiciliada na **AV TRANSNORDESTINA, N° 981, CEP- 64.750-000, BAIRRO INDUSTRIAL, PAULISTANA - PI,** nesse ato assinado por seu representante legal **RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO** inscrito no **CPF nº 267.045.103-97** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTOS, REPAROS MECÂNICOS E BORRACHARIA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI.** Vigência: até 15 de abril de 2026. Valor global **R$ 810.500,00 (Oitocentos e dez mil e quinhentos reais).** Assinatura: 15/04/2025.

Conceição do Canindé-PI, 15 de abril 2025

DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346 — Assinado de forma digital por DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346 Dados: 2025.04.15 12:26:49 -03'00'

Prefeito Municipal